



Dispositivos de Ancoragem

Começou a vigorar no mês de Outubro de 2006 o item da NR 18 (Ancoragem).

Refere-se ao Art. 5º, item 18.15.56 da Portaria Nº. 157 de 10 de Abril de 2006, (Norma da Construção Civil), que obriga as edificações com no mínimo 4 pavimentos ou 12 metros de altura a possuírem dispositivos de ancoragem de equipamentos de sustentação de andaimes e de cabos de segurança para o uso de proteção individual, a serem utilizados nos serviços de limpeza, manutenção e restauração de fachadas.

Para atender aos requisitos da Norma se faz necessário a instalação de pontos de ancoragem em todo o perímetro da edificação, razão pela qual nosso corpo técnico é constituído de Especialistas no dimensionamento das quantidades necessárias para um ótimo sistema de Ancoragem, proporcionando desta forma o melhor custobenefício em edifícios.

Neste sentido a nossa empresa denominada CEDO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, atuando na área da construção civil e especializada na proteção para o trabalho em altura, sempre de acordo com as Normas Regulamentadoras vigentes, tem como objetivo principal a segurança para os trabalhadores que atuam nos serviços de limpeza, manutenção e restauração de fachadas.

Contribuindo e aplicando as novas Normas Regulamentadoras através de qualidade, tecnologia e segurança, disponibiliza equipamento testado e aprovado pelos melhores Institutos de Tecnologia do País, bem como a orientação técnica necessária para esta NR 18 em vigor.

Excelência, simplicidade, pontualidade e economia para nossos clientes, são fatores diferenciais importantes que a tornam uma empresa Pioneira e Politicamente Correta.